

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0076-2017

Início Tramitação 08-11-2017

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, observadas as disposições legais e contratuais em vigor do PMAT, e dá providências correlatas.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 824/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 076/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, observadas as disposições legais e contratuais em vigor do PMAT, e dá providências correlatas".

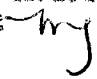
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.423 08/11/2017 14:47:42
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 046, de 6 de novembro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com o objetivo de proporcionar constante melhoria da sua gestão, pretende implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

O PMAT é um programa do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando a modernização da administração tributária e qualificação do gasto público nos municípios.

Existem várias modalidades de PMAT ofertadas pelo BNDES. No caso do PMAT, a ser pleiteado pelo Município é o **BNDES PMAT Automático – investimento**. Esta linha de financiamento do BNDES disponibiliza até R\$ 20 milhões para a modernização da administração tributária, financeira, gerencial e patrimonial dos municípios.

No âmbito do BNDES PMAT Automático – investimento, são **financiáveis projetos de investimento** para:

I - fortalecimento de capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica;

II - desenvolvimento de sistemas de informação, serviços e processos;

III - informatização com aquisição e desenvolvimento de software;

IV - capacitação gerencial, técnica e operacional;

V - cooperação permanente entre órgãos e entidades públicas, de diferentes esferas do governo.

Os Itens financiáveis são:

I - obras civis, montagem e instalações;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

II - máquinas e equipamentos novos produzidos no País, desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES do BNDES, listados a seguir:

a) equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, nobreaks, impressoras, roteadores, scanners, hubs, switches, thin clients, projetor multimídia, servidores, notebooks, antenas de rádio transmissão, estações rádio base;

b) equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: rádiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal; e

c) bens de informática e automação;

III - móveis e utensílios;

IV - softwares nacionais, passíveis de apoio no âmbito do subprograma BNDES Prosoft – Comercialização do programa BNDES Prosoft;

V - motocicletas e automóveis de passeio, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal;

VI - capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos da beneficiária;

VII - serviço técnico especializado;

VIII - serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, com criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos.

A **Taxa de juros** do financiamento é estipulada com base no Custo financeiro (TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo) + Taxa do BNDES (Remuneração do BNDES + Taxa de intermediação financeira) + Taxa do Agente Financeiro (Negociada entre a Prefeitura e o Agente Financeiro, no caso, a CAIXA), vigentes à época de formalização do financiamento.

Atualmente, a Taxa de Juros do BNDES PMAT Automático – investimento tem a seguinte composição:

Custo financeiro: 7,0% ao ano

(+) Taxa do BNDES: 1,2% ao ano



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

(+) Taxa do Agente Financeiro: 3,1%

(=) Taxa de Juros: 11,3% ao ano

A participação máxima do BNDES é de **70% (setenta por cento)** do valor dos itens que podem ser financiados na linha de financiamento do BNDES PMAT Automático – investimento, sendo o restante, **30% (trinta por cento)**, a contrapartida do Município.

A participação do BNDES pode ser ampliada para até **90% (noventa por cento)** do valor dos itens financiáveis. Neste caso, o Custo Financeiro referente ao aumento da participação deverá ser o equivalente a **TS (Taxa Selic)** ou **Cesta**.

A Taxa Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. É obtida pelo cálculo da taxa média ponderada dos juros praticados pelas instituições financeiras. A **Taxa Selic atual é de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** ao ano, conforme variação calculada e publicada pelo Banco Central do Brasil no mês de setembro deste ano.

A Cesta é o custo dos financiamentos do BNDES que tenham base nos recursos captados em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas. É definido a partir do custo médio das captações do Banco no mercado internacional e compõe-se da seguinte forma:

- Unidade Monetária BNDES (UMBNDDES): a variação da UMBNDDES reflete a média ponderada das variações cambiais das moedas existentes na Cesta de Moedas do BNDES

- Encargos da Cesta de Moedas (ECM): referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.

O índice atual da UMBNDDES é 0,061637 (6,16%) e do ECM é de 4,317136 (4,32%), ou seja, 10,48 (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), aproximadamente.

Portanto, no caso de participação de **90% (noventa por cento)** do BNDES, a Taxa de Juros do BNDES PMAT Automático – investimento, considerando o uso da Taxa Selic, teria a seguinte composição:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Custo financeiro: 8,25% ao ano

(+) Taxa do BNDES: 1,2% ao ano

(+) Taxa do Agente Financeiro: 3,1%

(=) Taxa de Juros: 12,55% ao ano

O prazo para pagamento do financiamento pode ser de até **96 (noventa e seis meses)**, incluído o prazo de **24 (vinte e quatro) meses de carência**. No período da carência o Município paga juros trimestrais. Após a carência, a amortização é mensal.

As garantias a serem ofertadas pelo Município para pagamento do financiamento são as Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e /ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação, que cabem ao Município.

Nesse contexto, após tratativas junto à CAIXA, verificou-se que o Município de Paraguaçu Paulista é elegível para captar recursos por meio desse tipo de operação de crédito. Foi então constituído o **GEMAT (Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal)**, por intermédio do **Decreto Municipal nº 6.156, de 3 de julho de 2017**, responsável por coordenar a elaboração, a implantação e o acompanhamento de todos os projetos relacionados à referente operação de crédito.

Foi então realizado um diagnóstico preliminar envolvendo diversas áreas da Prefeitura, com a participação direta dos servidores públicos municipais, onde foram priorizados os seguintes projetos estruturantes:

- 1) Central de Atendimento ao Município;**
- 2) Programa de Capacitação dos Servidores em diversos cursos;**
- 3) Sistema de Geoprocessamento;**
- 4) Sistema GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos;**
- 5) Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) – Reconstrução e Modernização do Datacenter e da Rede de Fibra Ótica interligando os distritos.**

Os objetivos a serem alcançados com a implantação do PMAT são:

I - **Melhoria do atendimento ao público:** implantar um novo modelo de gestão do atendimento e prestar mais serviços com maior qualidade, rapidez e transparência.

II - **Desburocratização:** mudar a forma de funcionamento da máquina pública e sua consequente capacidade gerencial, eliminando a burocracia arraigada



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

e propiciando maior transparência às ações e dando qualidade e eficiência no atendimento das demandas da sociedade;

III - Fortalecimento Financeiro do Município: adotar as melhores práticas da Gestão Tributária com aquisição de softwares para atualização da base cadastral do IPTU e conseqüentemente incremento da arrecadação própria;

IV - Reestruturação do centro tecnológico com a implantação do Datacenter: permitir mais rapidez e segurança das informações dos diversos sistemas gerenciados pela Prefeitura, suprimindo as necessidades causadas pelo desastre do início do ano e aumentando a capacidade de processamento e armazenamento de dados;

V - Interligação dos Distritos de Conceição de Monte Alegre, Sapezal e Roseta: ampliação da infraestrutura, a rede lógica do município, propiciando que todos os recursos tecnológicos da administração sejam compartilhados com aquelas localidades.

A operação de crédito envolvendo esses projetos estruturantes foi estimada em **R\$ 4.150.001,34 (quatro milhões cento e cinquenta mil e um reais e trinta e quatro centavos)**, conforme simulação para pagamento em **60 (sessenta) meses** (Carência / Amortização: 24 meses / 36 meses):

Valor Total do Financiamento: R\$ 4.150.001,34

- Aporte 10% (Contrapartida Município): R\$ 415.000,13
- Financiamento 90% (BNDES/CAIXA): R\$ 3.735.001,21

Os valores das parcelas trimestrais de carência e das parcelas mensais de amortização, para pagamento em 60 (sessenta) meses com aporte de 10% (dez por cento), constam da simulação anexa. Esta é a opção pretendida pelo Município.

Seguem anexas também, a título de informação, duas outras simulações. Uma para pagamento em 60 (sessenta) meses com aporte de 30% (trinta por cento) e outra para pagamento em 96 (sessenta) meses com aporte de 30% (trinta por cento).

Importante salientar, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que a implantação do PMAT contribuirá para o objetivo do Governo Municipal em melhorar a gestão das diversas áreas de atuação do serviço público municipal. Além de propiciar aos servidores municipais um ambiente de trabalho mais adequado permitirá adoção das melhores práticas de gestão existentes no mercado, inserindo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

o Município em uma nova concepção de cidadania, mais moderno e mais próximo do cidadão.

Nesse contexto, encaminhamos o presente projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, observadas as disposições legais e contratuais em vigor do PMAT, e dá providências correlatas".

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 046 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, observadas as disposições legais e contratuais em vigor do PMAT, e dá providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 4.150.001,34 (quatro milhões cento e cinquenta mil e um reais e trinta e quatro centavos), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.423 08/11/2017 14:47:42



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 6 de novembro de 2017 Fls. 2 de 2

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros, demais encargos e tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de novembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMС
Prefeita

ARG/AMM/kes/ammm
PLO

Financiamento BNDS CAIXA - Paraguaçu Paulista - 1

Simulação Mensal

Quarta-Feira, 18 de outubro de 2017

Valor Total R\$ 4.150.001,34
Aporte (10%) R\$ 415.000,13
Financiamento R\$ 3.735.001,21

Carência/Amortização: 24 meses/36 meses
 Taxa BNDES: 1,20%
 Taxa CAIXA 3,10%

Data	Prazo	Amortização	Encargos	Total	Periodo
01/01/18			Contratação		
16/04/18	1		R\$ 93.851,81	R\$ 93.851,81	Parcela de Carência
16/07/18	2		R\$ 81.118,57	R\$ 81.118,57	Parcela de Carência
15/10/18	3		R\$ 81.118,57	R\$ 81.118,57	Parcela de Carência
15/01/19	4		R\$ 82.025,82	R\$ 82.025,82	Parcela de Carência
15/04/19	5		R\$ 80.211,67	R\$ 80.211,67	Parcela de Carência
15/07/19	6		R\$ 81.118,57	R\$ 81.118,57	Parcela de Carência
15/10/19	7		R\$ 82.025,82	R\$ 82.025,82	Parcela de Carência
15/01/20	8		R\$ 81.991,11	R\$ 81.991,11	Parcela de Carência
17/02/20	9	R\$ 112.561,68	R\$ 29.279,09	R\$ 141.840,77	Contrato em Amortização
16/03/20	10	R\$ 95.506,88	R\$ 24.042,35	R\$ 119.549,23	Contrato em Amortização
15/04/20	11	R\$ 102.328,80	R\$ 25.110,83	R\$ 127.439,63	Contrato em Amortização
15/05/20	12	R\$ 102.328,80	R\$ 24.388,76	R\$ 126.717,56	Contrato em Amortização
15/06/20	13	R\$ 105.739,76	R\$ 24.468,08	R\$ 130.207,84	Contrato em Amortização
15/07/20	14	R\$ 102.328,80	R\$ 22.920,41	R\$ 125.249,21	Contrato em Amortização
17/08/20	15	R\$ 112.561,68	R\$ 24.457,40	R\$ 137.019,08	Contrato em Amortização
15/09/20	16	R\$ 98.917,84	R\$ 20.679,14	R\$ 119.596,98	Contrato em Amortização
15/10/20	17	R\$ 102.328,80	R\$ 20.705,93	R\$ 123.034,73	Contrato em Amortização
16/11/20	18	R\$ 109.150,72	R\$ 21.340,54	R\$ 130.491,26	Contrato em Amortização
15/12/20	19	R\$ 98.917,84	R\$ 18.562,17	R\$ 117.480,01	Contrato em Amortização
15/01/21	20	R\$ 105.739,76	R\$ 19.168,24	R\$ 124.908,00	Contrato em Amortização
15/02/21	21	R\$ 105.739,76	R\$ 18.423,66	R\$ 124.163,42	Contrato em Amortização
15/03/21	22	R\$ 95.506,88	R\$ 15.911,60	R\$ 111.418,48	Contrato em Amortização
15/04/21	23	R\$ 105.739,76	R\$ 16.951,84	R\$ 122.691,60	Contrato em Amortização
17/05/21	24	R\$ 109.150,72	R\$ 16.711,80	R\$ 125.862,52	Contrato em Amortização
15/06/21	25	R\$ 98.917,84	R\$ 14.367,66	R\$ 113.285,50	Contrato em Amortização
15/07/21	26	R\$ 102.328,80	R\$ 14.173,63	R\$ 116.502,43	Contrato em Amortização
16/08/21	27	R\$ 109.150,72	R\$ 14.367,97	R\$ 123.518,69	Contrato em Amortização
15/09/21	28	R\$ 102.328,80	R\$ 12.677,11	R\$ 115.005,91	Contrato em Amortização
15/10/21	29	R\$ 102.328,80	R\$ 11.953,00	R\$ 114.281,80	Contrato em Amortização
15/11/21	30	R\$ 105.739,76	R\$ 11.613,34	R\$ 117.353,10	Contrato em Amortização
15/12/21	31	R\$ 102.328,80	R\$ 10.480,68	R\$ 112.809,48	Contrato em Amortização
17/01/22	32	R\$ 112.561,68	R\$ 10.763,69	R\$ 123.325,37	Contrato em Amortização
15/02/22	33	R\$ 98.917,84	R\$ 8.652,32	R\$ 107.570,16	Contrato em Amortização
15/03/22	34	R\$ 95.506,88	R\$ 7.692,14	R\$ 103.199,02	Contrato em Amortização
15/04/22	35	R\$ 105.739,76	R\$ 7.846,48	R\$ 113.586,24	Contrato em Amortização
16/05/22	36	R\$ 105.739,76	R\$ 7.073,14	R\$ 112.812,90	Contrato em Amortização
15/06/22	37	R\$ 102.328,80	R\$ 6.087,78	R\$ 108.416,58	Contrato em Amortização
15/07/22	38	R\$ 102.328,80	R\$ 5.363,63	R\$ 107.692,43	Contrato em Amortização

Financiamento BNDS CAIXA - Paraguaçu Paulista - 1

15/08/22	39	R\$ 105.739,76	R\$ 4.803,08	R\$ 110.542,84	Contrato em Amortização
15/09/22	40	R\$ 105.739,76	R\$ 4.029,67	R\$ 109.769,43	Contrato em Amortização
17/10/22	41	R\$ 109.150,72	R\$ 3.370,26	R\$ 112.520,98	Contrato em Amortização
15/11/22	42	R\$ 98.917,84	R\$ 2.283,81	R\$ 101.201,65	Contrato em Amortização
15/12/22	43	R\$ 102.328,80	R\$ 1.670,74	R\$ 103.999,54	Contrato em Amortização
16/01/23	44	R\$ 102.328,81	R\$ 1.025,91	R\$ 103.354,72	Contrato em Amortização
	TOTAL	R\$ 3.735.001,21	R\$ 1.166.879,82	R\$ 4.901.881,03	

Financiamento BNDS CAIXA - Paraguaçu Paulista - 2

Simulação Mensal

Quarta-Feira, 18 de outubro de 2017

Valor Total	R\$ 4.214.291,86
Aporte (30%)	R\$ 1.264.287,56
Financiamento	R\$ 2.950.004,30

Carência/Amortização: **24 meses/36meses**
 Taxa BNDES: **1,20%**
 Taxa CAIXA **3,10%**

Data	Prazo	Amortização	Encargos	Total	Periodo
01/01/18			Contratação		
16/04/18	1		R\$ 84.889,00	R\$ 84.889,00	Parcela de Carência
16/07/18	2		R\$ 73.371,79	R\$ 73.371,79	Parcela de Carência
15/10/18	3		R\$ 73.371,79	R\$ 73.371,79	Parcela de Carência
15/01/19	4		R\$ 74.192,40	R\$ 74.192,40	Parcela de Carência
15/04/19	5		R\$ 72.551,50	R\$ 72.551,50	Parcela de Carência
15/07/19	6		R\$ 73.371,79	R\$ 73.371,79	Parcela de Carência
15/10/19	7		R\$ 74.192,40	R\$ 74.192,40	Parcela de Carência
15/01/20	8		R\$ 74.161,00	R\$ 74.161,00	Parcela de Carência
17/02/20	9	R\$ 88.903,98	R\$ 26.403,57	R\$ 115.307,55	Contrato em Amortização
16/03/20	10	R\$ 75.433,68	R\$ 21.689,52	R\$ 97.123,20	Contrato em Amortização
15/04/20	11	R\$ 80.821,80	R\$ 22.647,36	R\$ 103.469,16	Contrato em Amortização
15/05/20	12	R\$ 80.821,80	R\$ 21.994,25	R\$ 102.816,05	Contrato em Amortização
15/06/20	13	R\$ 83.515,86	R\$ 22.061,48	R\$ 105.577,34	Contrato em Amortização
15/07/20	14	R\$ 80.821,80	R\$ 20.666,14	R\$ 101.487,94	Contrato em Amortização
17/08/20	15	R\$ 88.903,98	R\$ 22.042,33	R\$ 110.946,31	Contrato em Amortização
15/09/20	16	R\$ 78.127,83	R\$ 18.643,28	R\$ 96.771,11	Contrato em Amortização
15/10/20	17	R\$ 80.822,10	R\$ 18.663,13	R\$ 99.485,23	Contrato em Amortização
16/11/20	18	R\$ 86.210,24	R\$ 19.227,99	R\$ 105.438,23	Contrato em Amortização
15/12/20	19	R\$ 78.128,03	R\$ 16.728,50	R\$ 94.856,53	Contrato em Amortização
15/01/21	20	R\$ 83.516,17	R\$ 17.267,67	R\$ 100.783,84	Contrato em Amortização
15/02/21	21	R\$ 83.516,17	R\$ 16.594,12	R\$ 100.110,29	Contrato em Amortização
15/03/21	22	R\$ 75.433,96	R\$ 14.335,11	R\$ 89.769,07	Contrato em Amortização
15/04/21	23	R\$ 83.516,17	R\$ 15.262,86	R\$ 98.779,03	Contrato em Amortização
17/05/21	24	R\$ 86.210,24	R\$ 15.041,07	R\$ 101.251,31	Contrato em Amortização
15/06/21	25	R\$ 78.128,03	R\$ 12.934,38	R\$ 91.062,41	Contrato em Amortização
15/07/21	26	R\$ 80.822,10	R\$ 12.754,47	R\$ 93.576,57	Contrato em Amortização
16/08/21	27	R\$ 86.210,24	R\$ 12.921,08	R\$ 99.131,32	Contrato em Amortização
15/09/21	28	R\$ 80.822,10	R\$ 11.400,89	R\$ 92.222,99	Contrato em Amortização
15/10/21	29	R\$ 80.822,10	R\$ 10.745,95	R\$ 91.568,05	Contrato em Amortização
15/11/21	30	R\$ 83.516,17	R\$ 10.434,18	R\$ 93.950,35	Contrato em Amortização
15/12/21	31	R\$ 80.822,10	R\$ 9.414,17	R\$ 90.236,27	Contrato em Amortização
17/01/22	32	R\$ 88.904,31	R\$ 9.656,16	R\$ 98.560,47	Contrato em Amortização
15/02/22	33	R\$ 78.128,03	R\$ 7.764,84	R\$ 85.892,87	Contrato em Amortização
15/03/22	34	R\$ 75.433,96	R\$ 6.900,59	R\$ 82.334,55	Contrato em Amortização
15/04/22	35	R\$ 83.516,17	R\$ 7.027,05	R\$ 90.543,22	Contrato em Amortização
16/05/22	36	R\$ 83.516,17	R\$ 6.327,60	R\$ 89.843,77	Contrato em Amortização
15/06/22	37	R\$ 80.822,10	R\$ 5.440,80	R\$ 86.262,90	Contrato em Amortização
15/07/22	38	R\$ 80.822,10	R\$ 4.785,86	R\$ 85.607,96	Contrato em Amortização

Financiamento BNDS CAIXA - Paraguaçu Paulista - 2

15/08/22	39	R\$ 83.516,17	R\$ 4.274,24	R\$ 87.790,41	Contrato em Amortização
15/09/22	40	R\$ 83.516,17	R\$ 3.574,76	R\$ 87.090,93	Contrato em Amortização
17/10/22	41	R\$ 86.210,24	R\$ 2.973,59	R\$ 89.183,83	Contrato em Amortização
15/11/22	42	R\$ 78.128,03	R\$ 2.004,51	R\$ 80.132,54	Contrato em Amortização
15/12/22	43	R\$ 80.822,10	R\$ 1.445,57	R\$ 82.267,67	Contrato em Amortização
16/01/23	44	R\$ 80.822,10	R\$ 853,34	R\$ 81.675,44	Contrato em Amortização
TOTAL		R\$ 2.950.004,30	R\$ 1.053.004,08	R\$ 4.003.008,38	

Financiamento BNDS CAIXA - Paraguaçu Paulista - 3

Simulação Mensal

Quarta-Feira, 18 de outubro de 2017

Valor Total	R\$ 4.214.294,60
Aporte (30%)	R\$ 1.264.288,38
Financiamento	R\$ 2.950.006,22

Carência/Amortização:	24 meses/72meses
Taxa BNDES:	1,20%
Taxa CAIXA	3,10%

Data	Prazo	Amortização	Encargos	Total	Periodo
01/01/18			Contratação		
16/04/18	1		R\$ 84.889,00	R\$ 84.889,00	Parcela de Carência
16/07/18	2		R\$ 73.371,79	R\$ 73.371,79	Parcela de Carência
15/10/18	3		R\$ 73.371,79	R\$ 73.371,79	Parcela de Carência
15/01/19	4		R\$ 74.192,40	R\$ 74.192,40	Parcela de Carência
15/04/19	5		R\$ 72.551,50	R\$ 72.551,50	Parcela de Carência
15/07/19	6		R\$ 73.371,79	R\$ 73.371,79	Parcela de Carência
15/10/19	7		R\$ 74.192,40	R\$ 74.192,40	Parcela de Carência
15/01/20	8		R\$ 74.161,00	R\$ 74.161,00	Parcela de Carência
17/02/20	9	R\$ 44.431,86	R\$ 26.321,37	R\$ 70.753,23	Contrato em Amortização
16/03/20	10	R\$ 37.699,76	R\$ 21.966,03	R\$ 59.665,79	Contrato em Amortização
15/04/20	11	R\$ 40.392,60	R\$ 23.244,03	R\$ 63.636,63	Contrato em Amortização
15/05/20	12	R\$ 40.392,60	R\$ 22.917,63	R\$ 63.310,23	Contrato em Amortização
15/06/20	13	R\$ 41.739,02	R\$ 23.351,13	R\$ 65.090,15	Contrato em Amortização
15/07/20	14	R\$ 40.392,60	R\$ 22.253,91	R\$ 62.646,51	Contrato em Amortização
17/08/20	15	R\$ 44.431,86	R\$ 24.141,70	R\$ 68.573,56	Contrato em Amortização
15/09/20	16	R\$ 39.046,18	R\$ 20.843,18	R\$ 59.889,36	Contrato em Amortização
15/10/20	17	R\$ 40.392,60	R\$ 21.252,83	R\$ 61.645,43	Contrato em Amortização
16/11/20	18	R\$ 43.085,44	R\$ 22.335,02	R\$ 65.420,46	Contrato em Amortização
15/12/20	19	R\$ 39.046,18	R\$ 19.886,21	R\$ 58.932,39	Contrato em Amortização
15/01/21	20	R\$ 41.739,02	R\$ 20.970,62	R\$ 62.709,64	Contrato em Amortização
15/02/21	21	R\$ 41.739,02	R\$ 20.652,63	R\$ 62.391,65	Contrato em Amortização
15/03/21	22	R\$ 37.699,76	R\$ 18.321,13	R\$ 56.020,89	Contrato em Amortização
15/04/21	23	R\$ 41.739,02	R\$ 19.987,32	R\$ 61.726,34	Contrato em Amortização
17/05/21	24	R\$ 43.085,44	R\$ 20.277,56	R\$ 63.363,00	Contrato em Amortização
15/06/21	25	R\$ 39.046,18	R\$ 18.021,77	R\$ 57.067,95	Contrato em Amortização
15/07/21	26	R\$ 40.392,60	R\$ 18.332,68	R\$ 58.725,28	Contrato em Amortização
16/08/21	27	R\$ 43.085,44	R\$ 19.218,08	R\$ 62.303,52	Contrato em Amortização
15/09/21	28	R\$ 40.392,60	R\$ 17.656,20	R\$ 58.048,80	Contrato em Amortização
15/10/21	29	R\$ 40.392,60	R\$ 17.328,89	R\$ 57.721,49	Contrato em Amortização
15/11/21	30	R\$ 41.739,02	R\$ 17.574,05	R\$ 59.313,07	Contrato em Amortização
15/12/21	31	R\$ 40.392,60	R\$ 16.663,35	R\$ 57.055,95	Contrato em Amortização
17/01/22	32	R\$ 44.431,86	R\$ 17.987,66	R\$ 62.419,52	Contrato em Amortização
15/02/22	33	R\$ 39.046,18	R\$ 15.438,20	R\$ 54.484,38	Contrato em Amortização
15/03/22	34	R\$ 37.699,76	R\$ 14.605,57	R\$ 52.305,33	Contrato em Amortização
15/04/22	35	R\$ 41.739,02	R\$ 15.871,26	R\$ 57.610,28	Contrato em Amortização
16/05/22	36	R\$ 41.739,02	R\$ 15.521,68	R\$ 57.260,70	Contrato em Amortização
15/06/22	37	R\$ 40.392,60	R\$ 14.677,51	R\$ 55.070,11	Contrato em Amortização
15/07/22	38	R\$ 40.392,60	R\$ 14.350,17	R\$ 54.742,77	Contrato em Amortização

Financiamento BNDS CAIXA - Paraguaçu Paulista - 3

15/08/22	39	R\$ 41.739,02	R\$ 14.495,49	R\$ 56.234,51	Contrato em Amortização
15/09/22	40	R\$ 41.739,02	R\$ 14.145,91	R\$ 55.884,93	Contrato em Amortização
17/10/22	41	R\$ 43.085,44	R\$ 14.246,59	R\$ 57.332,03	Contrato em Amortização
15/11/22	42	R\$ 39.046,18	R\$ 12.559,35	R\$ 51.605,53	Contrato em Amortização
15/12/22	43	R\$ 40.392,60	R\$ 12.680,82	R\$ 53.073,42	Contrato em Amortização
16/01/23	44	R\$ 43.085,44	R\$ 13.187,13	R\$ 56.272,57	Contrato em Amortização
15/02/23	45	R\$ 40.392,60	R\$ 12.004,33	R\$ 52.396,93	Contrato em Amortização
15/03/23	46	R\$ 37.699,76	R\$ 10.890,01	R\$ 48.589,77	Contrato em Amortização
17/04/23	47	R\$ 44.431,86	R\$ 12.523,58	R\$ 56.955,44	Contrato em Amortização
15/05/23	48	R\$ 37.699,76	R\$ 10.269,06	R\$ 47.968,82	Contrato em Amortização
15/06/23	49	R\$ 41.739,02	R\$ 11.067,35	R\$ 52.806,37	Contrato em Amortização
17/07/23	50	R\$ 43.085,44	R\$ 11.068,11	R\$ 54.153,55	Contrato em Amortização
15/08/23	51	R\$ 39.046,18	R\$ 9.680,48	R\$ 48.726,66	Contrato em Amortização
15/09/23	52	R\$ 41.739,02	R\$ 10.029,87	R\$ 51.768,89	Contrato em Amortização
16/10/23	53	R\$ 41.739,02	R\$ 9.680,30	R\$ 51.419,32	Contrato em Amortização
15/11/23	54	R\$ 40.392,60	R\$ 9.025,64	R\$ 49.418,24	Contrato em Amortização
15/12/23	55	R\$ 40.392,60	R\$ 8.698,34	R\$ 49.090,94	Contrato em Amortização
15/01/24	56	R\$ 41.739,02	R\$ 8.643,33	R\$ 50.382,35	Contrato em Amortização
15/02/24	57	R\$ 41.739,02	R\$ 8.281,72	R\$ 50.020,74	Contrato em Amortização
15/03/24	58	R\$ 39.046,18	R\$ 7.413,94	R\$ 46.460,12	Contrato em Amortização
15/04/24	59	R\$ 41.739,02	R\$ 7.606,97	R\$ 49.345,99	Contrato em Amortização
15/05/24	60	R\$ 40.392,60	R\$ 7.020,56	R\$ 47.413,16	Contrato em Amortização
17/06/24	61	R\$ 44.431,86	R\$ 7.375,42	R\$ 51.807,28	Contrato em Amortização
15/07/24	62	R\$ 37.699,76	R\$ 5.906,08	R\$ 43.605,84	Contrato em Amortização
15/08/24	63	R\$ 41.739,02	R\$ 6.234,99	R\$ 47.974,01	Contrato em Amortização
16/09/24	64	R\$ 43.085,44	R\$ 6.079,88	R\$ 49.165,32	Contrato em Amortização
15/10/24	65	R\$ 39.046,18	R\$ 5.163,46	R\$ 44.209,64	Contrato em Amortização
15/11/24	66	R\$ 41.739,02	R\$ 5.200,41	R\$ 46.939,43	Contrato em Amortização
16/12/24	67	R\$ 41.739,02	R\$ 4.851,75	R\$ 46.590,77	Contrato em Amortização
15/01/25	68	R\$ 40.392,60	R\$ 4.360,38	R\$ 44.752,98	Contrato em Amortização
17/02/25	69	R\$ 44.431,86	R\$ 4.453,60	R\$ 48.885,46	Contrato em Amortização
17/03/25	70	R\$ 37.699,76	R\$ 3.428,36	R\$ 41.128,12	Contrato em Amortização
15/04/25	71	R\$ 39.046,18	R\$ 3.258,48	R\$ 42.304,66	Contrato em Amortização
15/05/25	72	R\$ 40.392,60	R\$ 3.057,41	R\$ 43.450,01	Contrato em Amortização
16/06/25	73	R\$ 43.085,44	R\$ 2.918,17	R\$ 46.003,61	Contrato em Amortização
15/07/25	74	R\$ 39.046,18	R\$ 2.298,86	R\$ 41.345,04	Contrato em Amortização
15/08/25	75	R\$ 41.739,02	R\$ 2.136,14	R\$ 43.875,16	Contrato em Amortização
15/09/25	76	R\$ 41.739,02	R\$ 1.786,56	R\$ 43.525,58	Contrato em Amortização
15/10/25	77	R\$ 40.392,60	R\$ 1.388,01	R\$ 41.780,61	Contrato em Amortização
17/11/25	78	R\$ 44.431,86	R\$ 1.175,13	R\$ 45.606,99	Contrato em Amortização
15/12/25	79	R\$ 37.699,76	R\$ 649,33	R\$ 38.349,09	Contrato em Amortização
15/01/26	80	R\$ 40.392,60	R\$ 410,81	R\$ 40.803,41	Contrato em Amortização
TOTAL		R\$ 2.950.006,22	R\$ 1.489.423,15	R\$ 4.439.429,37	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também

Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

- I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;
- II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Subseção III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

- I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
- III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
- IV - estará proibida:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. *desta lei* serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.